



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 557/2009
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre Autoriza a Cessão de Bens Publico em Comodato, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito do Município de Pedra Preta no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, os bens relacionados na presente Lei, para a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ASSENTADOS NO VALE SÃO DOMINGOS**, com sede no Assentamento São Domingos, inscrita no CNPJ nº 08.323.664/0001-01, no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Os bens cedidos em Comodato são os seguintes:

01 Trator Agrícola, marca Massey Ferguson – modelo MF203/4, ano de fabricação 2009, série 283.269.505.

01 Grade Ara doura Intermediária Controle Remoto, marca Baldan, modelo CRI 14x26, série 580435002001, ano de fabricação 2008.

01 Plantadeira / adubadeira, marca Baldan, modelo PBL/05, série 578456003001, ano de fabricação 2008.

Parágrafo Único: Caso o Município venha adquirir outros acessórios, que possa ser usados nestes equipamentos, poderá ser feito um contrato de comodato e anexado nesta Lei.

Art. 3º. A Associação de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda dos bens transferidos a esta, devendo devolvê-los ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 02 (dois) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município.

Art. 5º. Será de responsabilidade total da Associação a operação dos equipamentos, respondendo esta pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei, bem como ficará fixado no contrato todas as cláusulas necessárias para o bom desempenho do comodato.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

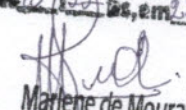


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrado nesta Secretaria e Publicado
Por afixação no lugar publico de costume
Na data supra.



Hernane Carneiro Gomes
Séc. Geral e Coord. Administrativa

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Proc. Nº 1303/2009
de 15/11/09, em 24/11/2009

Marlene de Moura Leal Amorim
Escrutário - Datilógrafo